



Instrução Normativa nº 6, de 17 de abril de 2018

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57º do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar o procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula,

R E S O L V E

Artigo 1º - O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Artigo 2º - Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado.

Artigo 3º - Os discentes regulares devem cursar no PPGZO no mínimo nove créditos em disciplinas obrigatórias do mestrado, independentemente do número de créditos validados.

Artigo 4º - Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.

Artigo 5º - O processo de validação de créditos deverá constar de:

- I. requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;
- II. comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;
- III. informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados:
 - a) Nome da disciplina,
 - b) Ementa completa,
 - c) Instituição,
 - d) Ano de conclusão da disciplina,
 - e) Frequência e conceito,

Artigo 6º - Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável a solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Artigo 7º - Os créditos validados em cursos externos a UTFPR constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Artigo 8º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada até o final do primeiro semestre letivo de ingresso ao Programa.

Artigo 9º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Artigo 10º - Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado em reunião do colegiado conforme Ata 02/2018-PPGZO.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PARIS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 18/04/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228134** e o código CRC **08F75800**.